DELIBERAÇÃO Nº 280 DE 27 DE SETEMBRO DE 1 963

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE DELIBERAÇÃO :

Art. 1º - Fica instituido o Conselho de Turismo dêste Município, sob a denominação de " CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO " diretamente subordinado - ao gabinete do Prefeito, para atuar como orgão consultivo e executivo em relação aos problemas de desenvolvimento do turismo.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Turismo, compete:

a) Planejar e coordenar as atividades destinadas ao desenvolvimento da indústria turística em tôdo o Município;

b) elaborar anualmente o calendário turístico do Município;

c) promover festividades populares e cívicasm em tôdo o Município;

d) incentivar as manisfestações culturais, artísticas, folclóricas, - econômicas, esportivas e quaisquer outras que ofereçam atrativo turístico e - tragam benefícios ao Município;

e) elaborar um esquema de prioridade de obras de interêsse turístico a fim de possibilitar ao Prefeito o melhor emprêgo dos recursos técnicos e materiais disponíveis, inclusive com o apoio das organizações privadas;

f) opinar sôbre os convênios com entidades oficiais, vinculadas ao turismo;

g) propor a destinação de varbas para o fomento da industria turística e fiscalizar seu emprêgo;

h) incrementar e desenvolver a instalação de teatros, cinemas, bibliotecas, museus e outros veículos de recreação e cultura;

i) incrementar e desenvolver a realização de exposições, feiras etc;

j) influir para o cuidado e embelezamento dos logradouros e vias de comunicações urbanas e ruarais de tôdo o Município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo será integrado dos seguintes membros:

a) Um representante da Associação Comercial local;

b) Um representante dos hoteleiros;

c) Um representante do magistério;

d) Um representante dos Correios e Telégrafos (agência local)

e) Um representante da Fazenda Federal (Coletor Federal, escrivão)

f) Um representante da Fazenda Estadual (Coletor, Estadual, escrivão)

g) Um representante do I B G E (agência local)

h) Um representate de cada entidade esportiva (Clubes Sociais ou Es - portivos etc)

i) Um representante da imprensa local.

Art. 4º - O Prefeito Municipal será o Presidente nato do Conselho Municipal de Turismo, cabendo-lhe convocar e presidir as reuniões do órgão esclarecer a matéria em pauta e consiganr o resultado das votações, das quais não participará.

substituído pelo Vice-Presidente do Conselho que deverá ser eleito, por maioria de votos no dia da instalação do Conselho.

Art. 5º - Os representantes indicados nas alíneas do artigo 3º, serão - nomeados pelo Prefeito, mediante apresentação, pelas respectivas entidades ou repartições ou órgãos de classe, de uma lista tríplice, permacendo os outros-dois como suplementes de sua classe ou órgão, no Conselho.

Art. 6º - A duração dos mandatos dos conselheiros será de dois anos.

§ único - O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Turismo não será remunerado, sendo, porem consoderado de relevantes interêsse público.

Art. 7º As decisões do Conselho Municipal de Turismo serão tomadas por - maioria de votos, presentes pelo menos dois terços dos conselheiros.

Art. 8º - No dia da sua instalação o Conselho Municipal de Turismo elegerá um Diretor, que terá a seu cargo a execução das decisões do Conselho.

§ único - O Cargo de Diretor de Turismo será ocupado por ~~xxxxxxx~~ um dos - membros do Conselho.

Art. 9º - Para custeio das atividades do Conselho Municipal de Turismo - criar-se-à um fundo especial, de natureza bancária, depositado em conta especial:

a) dotações e contribuições previstas nos orçamentos do Município, do Estado e da União, de entidades paraestataes, Sociedades de Econômia Mixta, para os fins objetivados nesta Lei.

b) Contribuição de particulares ou entidades publicas e privadas e tôdas e quaisquer rendas eventuais.

Art.10) º Para os serviços de Secretaria e outros que se tornem - necessários, poderá o Conselho Municipal de Turismo, requisitar, obedecidas as normas legais, servidores da Prefeitura ou órgãos representados.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-à, ordinaria - mente, uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas vêzes quantas fôrem convocadas pelo Presidente ou, na ausência dêste, pelo Vice-Presidente.

Art. 12º - 1/3 (um terço) do Conselho, poderá requerer, extraordinariamente, reuniões do órgão.

Art. 13º - Das reuniões do Conselho Municipal de Turismo, poderão - participar, sem direito a voto, representantes de Associações de Classe, Assessôres técnicos, ou qualquer pessôa que possa contribuir para elucidação de assuntos submetidos a discussão.

Art. 14º - O Prefeito Municipal, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data da promulgação desta Lei, baixará a regulamentação para funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em 4 de outubro de 1 963
Frederico Wanderley